

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Gustavo Gonet Branco
Procurador-Geral da República
Procuradoria-Geral da República
Brasília - DF

Ref.: Proposta de Projeto de Lei para atualização dos critérios do Adicional de Qualificação

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – SindMPU, legítimo representante de todos os servidores do MPU, do CNMP e da ESMPU, vem, respeitosamente, encaminhar à Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que propõe a atualização dos artigos 14 e 15 da Lei nº 13.316/2016. O objetivo é aprimorar os critérios de concessão do Adicional de Qualificação (AQ), promovendo maior valorização do corpo técnico que sustenta a atuação do Ministério Público da União (MPU) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

A presente proposta é resultado de diálogo contínuo com a base sindicalizada e representa um avanço justo e necessário na valorização dos servidores. Mais do que um ajuste técnico, trata-se do reconhecimento do esforço permanente de milhares de servidores que investem em sua qualificação e formação, contribuindo significativamente para a excelência do serviço público prestado.





Destacam-se, entre os principais pontos da proposta:

- Inclusão do AQ nos proventos de aposentadoria e pensões, desde que preenchidos os requisitos legais;
- Atualização dos percentuais de incentivo conforme o grau de formação;
- Possibilidade de cumulação do AQ por formações diversas, incluindo certificações e cursos reconhecidos;
- Absorção da VPNI dos técnicos com curso superior, nos termos previstos, assegurando justiça e segurança jurídica.

Confiamos que Vossa Excelência, sensível à importância da valorização dos servidores públicos, acolherá esta proposta com a atenção devida, reconhecendo seu alinhamento com as melhores práticas de gestão de pessoas e com as necessidades atuais da administração pública.

Por fim, reiteramos que o **SindMPU** permanece à disposição para o diálogo, com vistas à construção conjunta de políticas que respeitem e valorizem os servidores que, com dedicação, movem diariamente esta Instituição.

Respeitosamente,

RENATO CANTONI
Diretor Executivo Nacional do SindMPU

Anexo 1
ANTEPROJETO DE LEI
(EFEITOS A PARTIR DE 1 OUTUBRO DE 2025)

Altera os artigos 14 e 15 da Lei n° 13.316, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, fixa valores de sua remuneração.

Art. 1° A Lei n° Lei n° 13.316, de 20 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.

§ 5° O adicional previsto nos incisos I a IV do art. 15 será considerado no cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões, desde que o título, diploma ou certificado tenha sido obtido antes da data da inativação ou do falecimento.

Art. 2. O Adicional de Qualificação - AQ será calculado com base no último nível do cargo de analista e, nos seguintes termos:

- I – 40% (quarenta por cento), para título de Doutor;
- II – 30% (trinta por cento), para título de Mestre;
- III – 8% (oito por cento), para curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, não exigido como requisito de ingresso no cargo ocupado;
- IV – 8% (oito por cento), para curso de nível superior, não exigido como requisito de ingresso no cargo ocupado;
- V – 4% (quatro por cento), para certificação profissional emitida por entidade certificadora reconhecida;

VI – 3% (três por cento), para conjunto de ações de capacitação totalizando, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, sendo permitida a acumulação de até 3 (três) conjuntos.

§ 1º O AQ será devido a partir da data da apresentação do respectivo título, diploma ou certificado, desde que atendidos os demais requisitos legais.

§ 2º A implementação do AQ observará regulamento específico de cada órgão do Ministério Público da União, o qual definirá áreas e temas de interesse institucional para fins de reconhecimento das titulações, certificações e capacitações.

§ 3º A soma dos percentuais previstos nos incisos I a V do caput está limitada ao percentual máximo previsto no inciso I.

§ 4º O adicional previsto no inciso VI poderá ser percebido cumulativamente com quaisquer dos demais, independente do disposto no §4º do artigo 15 dessa lei.

§ 5º Os coeficientes previstos nos incisos V e VI terão validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da conclusão da certificação ou da última ação formadora que compuser o conjunto mínimo exigido.

§ 6º O servidor cedido não fará jus ao AQ, salvo se cedido a órgão do Ministério Público da União ou do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 7º Os ocupantes do cargo de Técnico do MPU que recebiam a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), com base na redação original do § 5º deste artigo, terão essa vantagem automaticamente absorvida e transformada no AQ previsto no inciso IV do caput, desde que o referido curso superior não tenha sido requisito para o ingresso no cargo à época da nomeação." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos do Ministério Público da União e do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 4º A implementação dos adicionais previstos nesta Lei está condicionada à autorização expressa da despesa em anexo específico da Lei Orçamentária Anual



do exercício de sua publicação, com a respectiva dotação orçamentária, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sindicato Nacional dos Servidores do MPU, CNMP e ESMPU - SindMPU
SAUS Quadra 05, Bloco K, Lote 4, Edifício Ok Office Tower, 5º andar, Salas 501 a 507;
Brasília-DF, CEP: 70.070-937,
Fone: (61) 3771-4651/0800 002 3336
e-mail: diretoria.executiva@sindmpu.org.br / administrativo@sindmpu.org.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 03 Junho 2025, 11:19:09

Status: Assinado

Documento: Ofício 306_PGR - Proposta De Projeto De Lei Que Atualiza Critérios Do Adicional De Qualificação.Pdf

Número: 64a6e87b-0e8f-4ac9-8330-bef3a9597ab3

Data da criação: 03 Junho 2025, 11:16:18

Hash do documento original (SHA256): e4b6c1d369a73d1f64b472b469b976cbded6a9d6b6b67616f46517e5f6f9f9e0



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>RENATO CANTONI</p> <p>Data e hora da assinatura: 03/06/2025 11:19:08 Token: 16f0f7f3-a745-4440-8e2b-a35e93166c39</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Renato Cantoni</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5541988243015 E-mail: renatocantoni@hotmail.com</p>	<p>Localização aproximada: -15.822550, -47.905311 IP: 146.75.191.33 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.5 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 64a6e87b-0e8f-4ac9-8330-bef3a9597ab3, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 64a6e87b-0e8f-4ac9-8330-bef3a9597ab3. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

PGR-00200755/2025 protocolado com sucesso

na PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. A confirmação do cadastro será enviada para o e-mail informado.

Deseja protocolar outro documento?

Não

Sim